

Teres Comex S.A.

CNPJ/MF nº 33.747.010/0001-44 - NIRE 35300675835

ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de outubro de 2025.

Data, Hora e Local: Em 10 de outubro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Teres Comex S.A. ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 9º Andar, Sala 91, Torre 01, Cidade Jardim, em São Paulo, SP, CEP 05676-120. **Presença:** Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura no Livro de Presença dos Acionistas, a saber: **a) Ester Alves de Souza Ferreira**, brasileira, casada em separação total de bens, empresária, nascida em 26/01/1987, inscrita no CPF nº 317.757.738-25 e portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03704726627 DNT/SP, residente e domiciliada na Rua Voluntário da Pátria, nº 4747, Apto 121, Santana, São Paulo – SP, CEP: 02.401-400; **b) José Vandr Ferreira**, brasileiro, casado em separação total de bens, nascido em 11/08/1970, empresário, inscrito no CPF nº 090.895.768-86 e portador do RG nº 19.914.863 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Voluntário da Pátria, nº 4747, Apto 121, Santana, São Paulo – SP, CEP: 02.401-400; **c) João Pedro Santos de Almeida**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/04/2000, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.963.084-6 SSP/SP e CPF nº 493.630.738-66, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, nº 200, Casa 04, Alphaville, Piracaia – SP, CEP 12970-000; **d) Monalisa Nascimento de Lima**, brasileira, solteira, nascida em 13/01/1991, advogada, OAB/SP 373.487, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.614.838-47 SSP/BA e CPF nº 034.273.105-07, residente e domiciliada na Rua Charles Spencer Chaplin, nº 120, Apto 1306 B, Vila Andrade, São Paulo – SP, CEP 05642-010; **e) Splende Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ nº 59.795.267/0001-65, com sede na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Conj. 163, Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP 04563-060, neste ato representado por seu cotista majoritário Sr. Marcos André Lopes de Almeida, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade (RG) nº 22.029.330-2 SSP/ES e CPF/MF sob o nº 256.150.158-29, residente e domiciliado na Rua das Rosas, nº 9, Condomínio Boa Vista, Bairro Cachoeira, no Município de Piracaia, Estado do São Paulo, CEP 12970-000. **Convocação:** Independente de publicação, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76. **Mesa:** Presidente da Mesa: **Ester Alves de Souza Ferreira**; Secretária da Mesa: **Monalisa Nascimento de Lima**. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **a)** Alteração do objeto social da Companhia; **b)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Após análise das matérias constantes da **Ordem do Dia**, os acionistas da Companhia deliberam: Assumindo os trabalhos a Sra. Presidente deu por instalada a Assembleia Geral, independente de outras formalidades, face ao atendimento pleno da Lei 6.404/76. Prosseguindo a Sra. Presidente distribuiu cópias da matéria constante na pauta do dia, a qual já era de conhecimento de todos os presentes, colocando-a em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade, conforme segue. **Passando ao item "a" da ordem do dia:** Os acionistas aprovam a nova redação do objeto social da Companhia e consequente alteração do Art. 3º do Estatuto Social que passa a vigor com a seguinte redação: **Artigo 3º** - A Companhia tem como objetos sociais: CNAE 4684299 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (petroquímicos e fertilizantes); CNAE 5250801 Comissária de despachos; CNAE 7020400 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; CNAE 4530701 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; 4530702 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar; CNAE 7490104 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; CNAE 4639701 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; CNAE 4642701 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; CNAE 4644301 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; CNAE 4644302 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; CNAE 4645101 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; CNAE 4646001 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; CNAE 4646002 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; CNAE 4649402 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; CNAE Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; CNAE 4530701 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores; CNAE 4530702 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar; CNAE 7490104 Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; CNAE 0891600 Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos; CNAE 2051700 Fabricação de defensivos agrícolas; CNAE 2019399 Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos, não especificados anteriormente; CNAE 4689399 Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente; CNAE 4511103 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; CNAE 4511104 Comércio por atacado de caminhões novos e usados; CNAE 4541201 Comércio por atacado de motocicletas e motonetas; CNAE 4541202 Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; CNAE 4623101 Comércio por atacado de animais vivos; CNAE 4623103 Comércio atacadista de algodão; CNAE 4623106 Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramíneas; CNAE 4632003 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; CNAE 4635499 Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente; CNAE 4637103 Comércio atacadista de óleos e gorduras; CNAE 4637105 Comércio atacadista de massas alimentícias; CNAE 4637199 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; CNAE 4637102 Comércio atacadista de açúcar; CNAE 4679604 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; CNAE 4622200 Comércio atacadista de soja, que abrange a atividade de comercialização da soja em grão, incluindo a exportação; CNAE 0111302 Cultivo de milho; CNAE 4634602 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados; CNAE 4633802 Comércio atacadista de aves vivas e ovos; CNAE 1012101 Abate de aves; CNAE 4634601 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; para a venda no atacado de carnes de boi e porco e seus produtos; CNAE 4634 699 Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais; é utilizado para outras carnes, como as de caprinos, ovinos e equinos, bem como seus miúdos e vísceras. **Passando ao item "b" da ordem do dia:** os acionistas autorizam a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas, bem como, aprovar o novo Estatuto Social da Companhia. **Anexo I**, desta Ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pela Presidente e pela Secretária da Mesa e pelos acionistas da Sociedade. Assinam: **Ester Alves de Souza Ferreira**, Presidente da Mesa e **Monalisa Nascimento de Lima**, Secretária da Mesa; **Presentes:** **Acionistas:** **José Vandr Ferreira, João Pedro Santos de Almeida, Splende Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**, por Marcos André Lopes de Almeida. Confere com original lavrado em livro próprio. JUCESP nº 359.551/25-7 em 14/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Nome, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - A Teres Comex S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 9º Andar, Sala 91, Torre 01, Cidade Jardim, CEP 05676-120, podendo, por deliberação de sua Diretoria, abrir, manter, fechar e alterar o endereço de filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem como objetos sociais: CNAE 4684299 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (petroquímicos e fertilizantes); CNAE 5250801 Comissária de despachos; CNAE 7020400 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; CNAE 4530701 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; 4530702 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar; CNAE 7490104 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; CNAE 4639701 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; CNAE 4642701 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; CNAE 4644301 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; CNAE 4644302 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; CNAE 4645101 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; CNAE 4646001 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; CNAE 4646002 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; CNAE 4649402 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; CNAE Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; CNAE 4530701 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores; CNAE 4530702 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar; CNAE 7490104 Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; CNAE 0891600 Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos; CNAE 2051700 Fabricação de defensivos agrícolas; CNAE 2019399 Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos, não especificados anteriormente; CNAE 4689399 Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente; CNAE 4511103 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; CNAE 4511104 Comércio por atacado de caminhões novos e usados; CNAE 4541201 Comércio por atacado de motocicletas e motonetas; CNAE 4541202 Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; CNAE 4623101 Comércio por atacado de animais vivos; CNAE 4623103 Comércio atacadista de algodão; CNAE 4623106 Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramíneas; CNAE 4632003 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; CNAE 4635499 Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente; CNAE 4637103 Comércio atacadista de óleos e gorduras; CNAE 4637105 Comércio atacadista de massas alimentícias; CNAE 4637199 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; CNAE 4637102 Comércio atacadista de açúcar; CNAE 4679604 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; CNAE 4622200 Comércio atacadista de soja, que abrange a atividade de comercialização da soja em grão, incluindo a exportação; CNAE 0111302 Cultivo de milho; CNAE 4634602 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados; CNAE 4633802 Comércio atacadista de aves vivas e ovos; CNAE 1012101 Abate de aves; CNAE 4634601 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; para a venda no atacado de carnes de boi e porco e seus produtos; CNAE 4634 699 Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais; é utilizado para outras carnes, como as de caprinos, ovinos e equinos, bem como seus miúdos e vísceras. **Artigo 4º** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional e R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) a serem integralizados mediante aporte AFAC (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital) feito pela acionista Pessoa

Jurídica Splende Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, sendo a propriedade das ações distribuídas e comprovadas pela inscrição do nome dos acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas". **Parágrafo 1º** - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias e preferenciais, e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo 2º** - O acionista terá preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O prazo para exercício do direito de preferência será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, exceto se estipulado de forma diferente em Acordo de Acionistas. **Capítulo III. Órgãos Permanentes da Companhia. Artigo 6º** - São órgãos permanentes da Companhia: (i) a Assembleia Geral; e (ii) a Diretoria. **Capítulo IV. Assembleia Geral. Artigo 7º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, (1) uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores, na forma da lei. As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações ordinárias; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **Parágrafo 3º** - Independente das formalidades de convocação para Assembleia Geral, será considerada regularmente convocada a Assembleia na qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Artigo 8º** - Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas que estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo Único** - O acionista poderá fazer representar-se nas Assembleias Gerais por procurador, respeitadas as disposições da lei. **Artigo 9º** - Depois de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário, os quais dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral. **Artigo 10** - A Assembleia Geral terá a competência estabelecida em lei e todas as suas deliberações serão tomadas pela maioria das ações com direito a voto, exceto se de outra forma previsto em lei. **Artigo 11** - O eventual exercício, por qualquer dos acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em desacordo com as disposições estabelecidas em acordos de acionistas registrados pela Companhia obrigará o presidente da Assembleia Geral a não computar o voto proferido pelo acionista com infração ao disposto no seu respectivo acordo de acionista. **Capítulo V. Administração da Companhia. Artigo 12** - A Companhia será gerida e administrada pelo Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Seção I. Diretoria. Artigo 13** - A Diretoria será composta por 5 (cinco) diretores, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **Parágrafo 1º** - O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo assegurado aos acionistas, o direito de substituir ou destituir os Diretores, caso haja infração ao Estatuto Social. **Parágrafo 2º** - Os Diretores disporão dos poderes necessários e convenientes para conduzir a gestão dos negócios e assuntos da Companhia, na forma da Lei e do presente Estatuto Social. **Parágrafo 3º** - Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. **Artigo 14** - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato. **Artigo 15** - O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente terão plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, devendo ser fielmente observadas as deliberações e diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - A Diretoria se reunirá sempre que necessário. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito ou por qualquer meio de comprovação inequívoca, contendo o local, data e hora de realização da reunião, além da ordem do dia. **Parágrafo 2º** - O quórum para instalação das reuniões de Diretoria é a maioria absoluta dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas por voto unânime dos Diretores presentes à reunião. **Artigo 16** - É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado pelos Diretores Presidente e Vice-Presidente, com a anterior análise do Diretor Jurídico. **Artigo 17** - Ressalvando o disposto nos Parágrafos 3º e 4º deste Artigo, a Companhia somente se obrigará validamente perante terceiros e apenas os exonerará de obrigações perante ela mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, ou de um diretor com um procurador. **Parágrafo 1º** - Ainda que subscritos na forma prevista no caput deste Artigo, serão inválidos e ineficazes perante a Companhia os atos praticados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social, prévia autorização ou aprovação em Assembleia Geral para sua realização, ou que não obedeceram aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados pela Companhia. **Parágrafo 2º** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia devem, obrigatoriamente, serem assinados por 2 (dois) diretores, com anterior análise do Diretor Jurídico, e com precisa definição dos poderes conferidos aos mandatários. As Procurações, exceto as "ad judicia", deverão ser outorgadas por prazo determinado não excedente a 1 (um) ano. **Parágrafo 3º** - Compete aos Diretores, na forma abaixo discriminada: (i) Ao Diretor Jurídico, receber citações, intimações e notificações; prestar depoimento pessoal em nome da Companhia; e constituir prepostos para atuação em juízo. (ii) Ao Diretor Jurídico, representar a Companhia perante órgãos e repartições públicas, entidades autárquicas federais, estaduais e municipais, bem como perante sociedades concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, podendo, para tanto: subscrever requerimentos; apresentar e retirar documentos; acompanhar e ter vista de processos administrativos; tomar ciência de despachos e decisões; cumprir exigências; apresentar impugnações e recursos; e subscrever termos de responsabilidade. (iii) Ao Diretor Financeiro, receber e dar quitação de valores devidos à Companhia, pagos por cheque ou outro título de crédito idôneo, nominativo à Companhia. (iv) Ao Diretor Financeiro, endossar cheques para depósito exclusivo em contas correntes ou de investimentos bancários da Companhia. (v) Ao Diretor Financeiro, emitir, em nome da Companhia, duplicatas mercantis. (vi) Ao Diretor Financeiro e ao Diretor Jurídico, requerer certificado digital em nome da Companhia e assinar todos os documentos necessários para esse fim. **Capítulo VI. Conselho Fiscal. Artigo 18** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e funcionará de forma não permanente, na forma da lei. **Artigo 19** - O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 20** - Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que se dispuser a lei. **Capítulo VII. Exercício Social e dos Dividendos. Artigo 21** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. O fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais serão submetidas à auditoria a ser conduzida por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo 1º** - Poderão ser elaborados balanços especiais a qualquer tempo. Por proposta da Diretoria e ad referendum da Assembleia Geral, poderá haver declaração de dividendos intermediários, à conta dos lucros apurados nos balanços especiais, ou dos lucros acumulados, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º** - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 23** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII. Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 25** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral que elegerá também o liquidante. **Capítulo X. Disposições Gerais. Artigo 26** - Em caso de abertura do capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **Artigo 27** - A Companhia disponibilizará aos acionistas todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. **Artigo 28** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações e legislação vigente aplicável. **Artigo 29** - Todas as controvérsias oriundas diretamente do presente Estatuto Social ou relativas à Companhia deverão ser submetidas à arbitragem, de caráter vinculante entre os acionistas. **Parágrafo Único** - Anteriormente à instauração do procedimento arbitral, os acionistas deverão se reunir para tentar resolver tais divergências, dentro do espírito de boa-fé que os inspira. **Artigo 30** - Caso tais divergências não sejam dirimidas pelos acionistas em até 30 (trinta) dias contados da data da notificação escrita enviada por qualquer dos acionistas para a tentativa de conciliação, as controvérsias que porventura surgirem na interpretação ou aplicação deste Estatuto Social serão resolvidas por meio de arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC"), observando-se que: (i) o idioma da arbitragem será o português; (ii) o local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (iii) a arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, sendo que um árbitro será nomeado pela parte que requerer a arbitragem quando da submissão do pedido de arbitragem e outro pela parte em face de quem a arbitragem for requerida quando da submissão da resposta ao pedido de arbitragem. Os 2 (dois) árbitros nomeados, de comum acordo e no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela CCBC, nomearão o terceiro árbitro, que irá atuar como presidente do Tribunal Arbitral. Findo o período de 10 (dez) dias, caso os árbitros nomeados pelas partes não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente, tal terceiro árbitro será nomeado pelo Presidente da CCBC. Quando houver múltiplas partes, como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos devem designar conjuntamente um árbitro; e (iv) a lei substantiva a ser aplicada ao mérito da arbitragem será a da República Federativa do Brasil. A lei substantiva da República Federativa do Brasil também deverá governar o compromisso de arbitragem estabelecido neste Artigo. **Parágrafo 1º** - As decisões arbitrais serão definitivas e vincularão as partes para todos os efeitos, não estando sujeitas à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário. **Parágrafo 2º** - A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes. Em qualquer hipótese, cada parte arcará com os honorários contratualmente ajustados com seus respectivos patronos. **Parágrafo 3º** - As partes deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem. **Parágrafo 4º** - Sem prejuízo da validade do compromisso estabelecido neste artigo, as partes elegeem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; e (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia ao compromisso estabelecido neste Artigo ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral. **Visto do Advogado:** Monalisa Nascimento de Lima OAB/SP nº 373.487.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 18/10/2025



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

